

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO Nº 014/2023
DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOANILSON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 12460, no cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 048.428.971-39, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 97/2023, Dispensa nº 028/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS e a empresa CCO INFRAESTRUTURA LTDA., que tem como objeto a **“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE RECUPERAÇÃO DE DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.”**

Art. 2º Designar a servidora Luana Bolonha Galende, matrícula nº 6079-1, no cargo de Coordenadora de Manutenção e Paisagismo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 046.515.431-03, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, revogando-se a portaria nº 003/2021.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Lei

LEI Nº 4.574, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre doação de área à Mitra Diocesana de Dourados e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Dourados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.063.856.0001/02 o LoteP-1, da Quadra 34, localizado na Rodovia MS 164, Km 55, no Distrito de Nova Itamarati, perímetro urbano, medindo 118,17 x 149,95 x 169,03 x 140,96m, com área de 20.241,2554m² e perímetro de 578,10m, de propriedade do Município de Ponta Porã registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 65.471, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade regularizar a situação do imóvel público onde se encontram edificadas a casa paroquial, o centro catequético, a igreja e o salão comunitário da Paróquia Jesus Misericordioso e Santa Faustina, no Distrito de Nova Itamarati, Município de Ponta Porã, MS.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas da entidade donatária.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.569 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei nº 4.432, de 01 de abril de 2020, que institui o Regime de Adiantamento de Pagamentos no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã”.

Autoria: Comissão Executiva.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. **ALTERA** o art. 28 da Lei 4.432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao estabelecido e atualizado no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **(NR)”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.570, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Município de Ponta Porã, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereadora Prof. Lourdes Monteiro.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Município de Ponta Porã ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por verificar, apurar e regulamentar no que couber, eventual descumprimento desta Lei, disponibilizando canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.571, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para outorga de procuração pública à Empresa Seguradora Gente S/A, para fins de venda, transferência ou cedência de veículo oficial sinistrado”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de procuração pública à Empresa Gente Seguradora S/A., inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0004-47, para fins de venda, transferência ou cedência do veículo oficial sinistrado:

a) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MARA TOYOTA HILUX CDSR A4FD, PLACA RWE-3B33, CHASSI n. 8AJKA3CD2N3104077, RENAVAL n. 0132548030, COR PRETA, ANO/MODELO 2022/2022, DIESEL.

Art. 2º. O veículo oficial descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei, foi objeto de roubo no dia 07 de dezembro de 2022, na cidade de Ponta Porã, conforme Boletim de Ocorrência, registrado sob o n. 730/2022, na 2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O objetivo da outorga de escritura pública à Seguradora, consubstancia-se na condição para o pagamento do seguro do veículo roubado, mediante a entrega do Documento Único de Transferência (DUT), devidamente assinado e reconhecido pelo Município de Ponta Porã, após o pagamento da indenização.

§ 1º. No caso de transferência de propriedade do veículo sinistrado, fica a Seguradora sub-rogada, nos direitos e obrigações relativos a veículo do segurado.

§2º. É dever da Seguradora, no prazo de até trinta dias, apresentar ao órgão executivo de trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul os documentos de que trata o art. 124 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que seja expedido, em seu nome, novo Certificado de Registro de Veículos.

§ 3º. Para a expedição do novo Certificado de Registro a que se refere o parágrafo anterior, fica o Município de Ponta Porã, obrigado a quitar todos os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, contraídos até a data do roubo do veículo.

Art. 4º. Caso o veículo sinistrado torne-se irrecuperável, o Município de Ponta Porã, providenciará a respectiva baixa do bem do Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Fica desafetado de sua destinação original o veículo sinistrado, objeto desta Lei.